

Projeto de Lei nº 002/2024

APROVADO (A)
Em Reunião de 28/02/2024
2ª Votação por 11 x 0 Voto
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO (A)
Em Reunião de 28/02/2024
1ª Votação por 11 x 2 Voto
[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA – FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO-PE, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal apresenta o seguinte projeto de lei.

Art. 1º – O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Caitano fica fixado em parcelas mensais de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

§1º – O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o limite de cinco por cento da receita do Município, em respeito ao artigo 29, VII, da Constituição Federal.

§2º – O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual de trinta por cento do subsídio do Deputado Estadual de Pernambuco, em respeito ao artigo 29, VI da Constituição Federal.

§3º – Ocorrendo qualquer dos casos previstos no §1º ou §2º deste artigo, o subsídio sofrerá imediata redução proporcional de valor, buscando o enquadramento no artigo 29 da Constituição Federal.

Art.2º – O Presidente da Câmara receberá mensalmente, além do subsídio de Vereador, a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) a título de verba de representação, revestida de caráter indenizatório, devido as funções que exerce judicial e extra judicialmente como representante do Poder Legislativo, devendo representar o Poder em solenidades e eventos oficiais, gerando uma carga extra de responsabilidade e gastos.

§1º – O Vereador quer por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara Municipal fará jus em receber a verba de representação de caráter indenizatório de forma proporcional aos dias de substituição.

§2º – O Presidente da Câmara Municipal quando afastado de suas funções, sofrerá redução da verba de representação de caráter indenizatório de forma proporcional aos dias de afastamento.

Art.3º – O subsídio percebido pelos vereadores, para fins de desconto por faltas, equivale ao número de sessões ordinária prevista em calendário previamente publicado de acordo com as regras do Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido tão somente aos vereadores que tiverem sua presença confirmada em todas as sessões do mês.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimentas, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art.4º – É vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação ou desconvocação para sessão extraordinária, solene ou qualquer outro tipo de sessão diversa da ordinária.

Art. 5º – Os demais vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que não esteja expressamente previsto na presente lei, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Art. 6º – Fica vedado qualquer alteração do subsídio dos agentes políticos de que trata a presente lei no curso da legislatura 2025 a 2028, só podendo ser votada e sancionada lei que tenha sua vigência na data de sua publicação e com efeitos financeiros previstos apenas para o primeiro dia da legislatura seguinte.

Parágrafo Único – Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos.

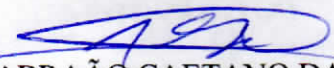
Art. 7º – Fica concedido o pagamento do 13º subsídio integral anual aos agentes políticos tratados na presente lei, desde que respeitados os limites Constitucionais e proporcional em caso de faltas injustificadas, descontos, afastamentos ou exoneração.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

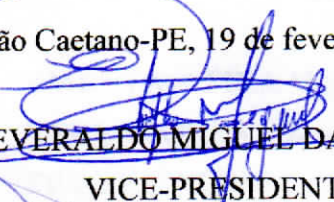
Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a parti do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de São Caitano-PE, 19 de fevereiro de 2024


ABRAÃO CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE


EVERALDO MIGUEL DA SILVA

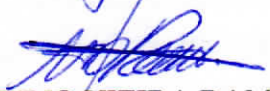
VICE-PRESIDENTE


LUIZ CARLOS BATISTA SILVA

1º SECRETÁRIO


CÍCERO JOSÉ DA SILVA

2º SECRETÁRIO


SEVERINO VIEIRA RAMOS NETO

3º SECRETÁRIO